

Relatório de Gerenciamento de Riscos

Circular 3.678/13 do Banco Central do Brasil



Dezembro de 2019

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES | 5 |
| 4.1. Conselho de Administração | 5 |
| 4.2. CRO – Chief Risk Officer | 6 |
| 4.3. Comitê de Gestão de Riscos | 6 |
| 4.4. Comitê Executivo | 7 |
| 4.5. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR – Controles Internos e Risco Operacional | 7 |
| 4.6. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR – Riscos Financeiros | 7 |
| 4.7. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR – Compliance | 8 |
| 4.8. Área de Tesouraria - Banco e Corretora | 8 |
| 4.9. Auditoria Interna | 8 |
| 5. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL | 8 |
| 5.1. RISCO DE CRÉDITO | 8 |
| 5.2. RISCO DE MERCADO | 9 |
| 5.2.1. Metodologia | 10 |
| 5.2.2. Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor de Mercado | 10 |
| 5.2.3. Exposição a Risco de Mercado em 31/12/2019 | 11 |
| 5.3. RISCO DE LIQUIDEZ | 12 |
| 5.3.1. Informações – Gestão de Liquidez | 12 |
| 5.3.2. Gerenciamento de Risco de Liquidez | 12 |
| 5.3.3. Plano de Contingência De Liquidez | 13 |
| 5.4. RISCO OPERACIONAL | 13 |
| 5.4.1. Riscos Integrantes | 13 |
| 5.4.2. Parcela de Risco Operacional (RWAopad) | 13 |
| 5.5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL | 13 |
| 5.5.1. Patrimônio de Referência | 14 |
| 5.5.2. Detalhamento do Patrimônio de Referência | 14 |
| 5.5.3. RWA (Risk-Weighted Assets) | 14 |
| 5.5.4. Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência | 16 |
| 5.5.5. Razão de Alavancagem | 17 |
| 6. ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA | 18 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 21 |

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo divulgar as informações referentes à gestão de riscos, em consonância com o disposto na Circular 3.678/13 do Banco Central do Brasil, estando em conformidade com as políticas internas de divulgação de informações.

As informações relativas à gestão de riscos, aos Ativos Ponderados por Risco (*Risk Weighted Assets – RWA*) e adequação do Patrimônio Referência (PR) foram elaboradas com base no balanço consolidado do Grupo Travelex Confidence, denominado Conglomerado Prudencial.

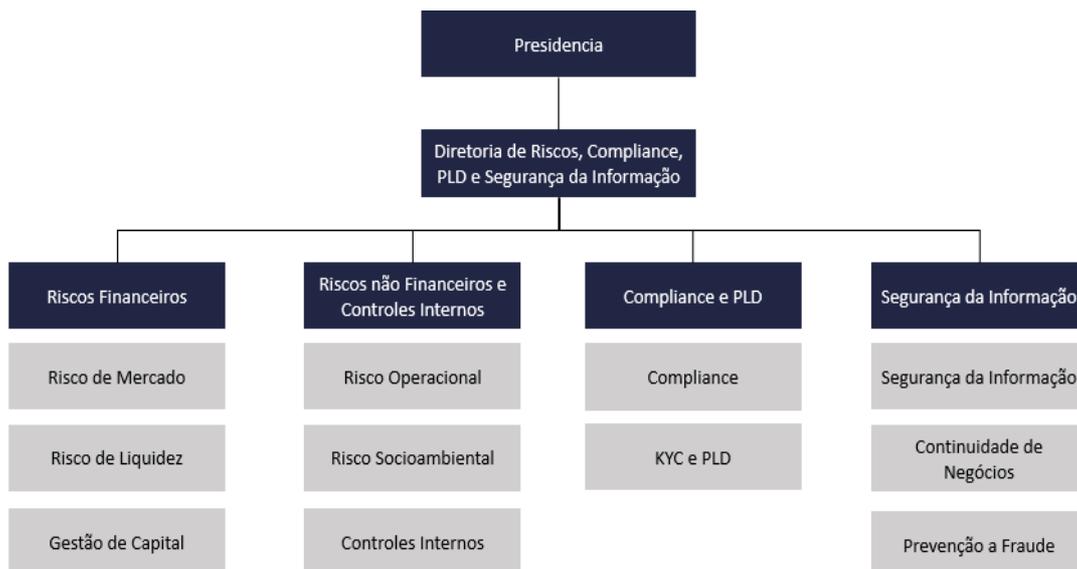
O Grupo Travelex Confidence está organizado sob a forma de Conglomerado Prudencial, que opera no mercado de câmbio, oferecendo seus produtos para os segmentos de turismo, industrial, comercial e de serviços.

O Público alvo é composto pelas corretoras de câmbio, bancos, empresas importadoras e exportadoras, empresas que enviam seus colaboradores para viagens de negócios no exterior e pessoas físicas que viajam a passeio ou necessitam receber ou efetuar remessas internacionais.

2. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos é realizado pelo Grupo Travelex Confidence de maneira integrada, e os processos de gestão e monitoramento dos riscos e capital são alinhados as regulamentações locais e às diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria, que por meio dos Comitês, definem os apetites de riscos os quais são expressos em metas e limites para as unidades de negócio.

A Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR, responde hierarquicamente ao Chief Risk Officer (CRO) o qual se reporta diretamente à Presidência e ao Conselho de Administração.



3. DEFINIÇÕES

Risco de Conformidade

Define-se como a possibilidade de a Instituição não estar de acordo com normas internas ou externas, e demais legislações do seu segmento.

Risco de Liquidez

Define-se como a possibilidade de a Instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas, inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Risco de Mercado

Define-se como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela Instituição.

Risco Socioambiental

Define-se como a possibilidade da ocorrência de perda na Instituição decorrentes de danos socioambientais.

Risco de Imagem

Define-se como a possibilidade de a Instituição passar uma percepção desfavorável de imagem para seus clientes, parceiros, fornecedores ou órgãos reguladores.

Risco de Crédito

Define-se como a possibilidade da ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumentos financeiros decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador e reestruturação de instrumentos financeiros.

Risco Operacional

Define-se como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Risco Estratégico

Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças adversas no ambiente de negócios, ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão.

Risco de Conjuntura

Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

Avaliação a Mercado

Pressupõe o apreçamento, no mínimo diário, de instrumentos financeiros que possuem cotações de preços, índice e taxas imediatamente disponíveis para transações não forçadas e oriundas de fontes independentes.

Avaliação por Modelo de Apreçamento

Pressupõe o apreçamento, no mínimo diário, e envolve na produção de suas estimativas, o emprego de métodos matemáticos, que utilizam referenciais de mercado e dados não observáveis no mercado.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho de Administração

- Aprovar a nomeação / destituição do CRO – Chief Risk Office;
- Assegurar as condições adequadas, incluindo informações necessárias às suas atribuições, para que o CRO exerça suas funções de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Gestão de Riscos, ao Presidente e ao Conselho de Administração;
- Aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS;
- Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
 - As políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - As políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
 - O programa de testes de estresse / cenários, indicando as diretrizes a serem seguidas;
 - As políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - O plano de contingência de liquidez;
 - O plano de capital.
- Assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- Aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos listados abaixo, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos:
 - Novos produtos e serviços;
 - Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
 - Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
 - Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
 - Reorganizações societárias significativas; e
 - Alteração nas perspectivas macroeconômicas.
- Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais tempestivos e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- Assegurar a divulgação das informações acerca da descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, em conformidade com o art. 56 da Resolução 4.557/17 do Banco Central do Brasil.

4.2. CRO – Chief Risk Officer

- Supervisionar o desenvolvimento, implementação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- Adequar, com base na RAS e objetivos estratégicos do Grupo Travelex Confidence, as políticas, os processos, os relatórios, os sistemas e os modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- Capacitar os integrantes da Área de Gestão Integrada de Riscos – GIR, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos utilizados pelo Grupo Travelex Confidence;
- Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- Acompanhar periodicamente a exposição do Grupo Travelex Confidence aos riscos;
- Reportar ao Comitê de Gestão de Riscos / Comitê Executivo / Conselho de Administração sobre situações de risco iminente aos limites de exposição estabelecidos pelo mercado financeiro.
- Garantir a divulgação das informações acerca da estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, em conformidade com a Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional.

4.3. Comitê de Gestão de Riscos

- Definir, juntamente com o Conselho de Administração, as diretrizes/cenários e o apetite de riscos da Instituição;
- Revisar e discutir as informações de risco, identificar, avaliar e supervisionar os principais riscos e incertezas relacionadas ao negócio;
- Avaliar periodicamente o perfil / apetite de risco do negócio, para garantir que estejam alinhados com a estratégia do Grupo Travelex Confidence.

Risco de Mercado:

- Definir as operações que irão compor a “carteira de negociação”;
- Estabelecer e revisar periodicamente os limites de exposição cambial e riscos de mercado;
- Estabelecer e revisar periodicamente o limite de exposição da Instituição aos riscos;
- Definir as estratégias do Grupo frente aos riscos de mercado, de forma alinhada às fixações do Conselho de Administração;
- Elaborar plano de ação para cenários de alto risco para o Grupo;
- Ter ciência, aprovar, mediar conflitos, e desenvolver os melhores esforços para subsidiar a implantação de metodologias de cálculos e procedimentos da Marcação a Mercado;
- Estabelecer uma estrutura adequada para realizar revisões independentes do processo de apuração de Títulos e Valores Mobiliários e Derivativos, abrangendo o envolvimento da Auditoria Interna;
- Supervisionar continuamente o processo do apuração de instrumentos financeiros.

Risco de Liquidez:

- Definir as estratégias de Liquidez do Grupo Travelex Confidence frente aos riscos de liquidez, de forma alinhada às definições do Conselho de Administração;
- Elaborar plano de ação para cenários de alto risco para o Grupo;

- Exercer a função de fórum de discussão para assuntos relacionados ao caixa, plano de contingência e à gestão de riscos do Grupo;
- Estabelecer e revisar periodicamente os saldos, a liquidez e a exposição da Instituição aos riscos.

Todos os riscos (Mercado / Liquidez / Operacional / Imagem / Conformidade / Crédito / Estratégico / Conjuntura / Socioambiental):

- Supervisionar as informações documentadas acerca dos riscos identificados, tanto pela diretoria quanto pelas áreas operacionais e de controles;
- Avaliar os impactos das perdas ocorridas em virtude da concretização do risco, considerando a razão de sua ocorrência;
- Orientar os envolvidos, quando necessário, sobre eventuais ações a serem tomadas face as razões dos riscos ocorridos, considerando a incidência de prejuízo ou não para o Grupo.

4.4. Comitê Executivo

- Fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio do Conselho de Administração e do CRO;
- Assegurar que a estratégia designada pelo Conselho de Administração, bem como o apetite por riscos estejam sendo seguidos;
- Deliberar sobre as políticas de riscos e ratificar decisões tomadas pelo Comitê de Gestão Integrada de Riscos;
- Acompanhar com periodicidade mínima mensal os principais indicadores de Riscos, tais como níveis de exposição e utilização de limites.

4.5. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR – Controles Internos e Risco Operacional

- Disseminar a importância da Gestão dos Riscos Operacionais;
- Seguir a metodologia estabelecida para a Gestão de Riscos Operacionais e Controles;
- Realizar o mapeamento de riscos do negócio;
- Identificar os principais fornecedores do Grupo Travelex Confidence e realizar avaliação de risco;
- Classificar os riscos e mapear os controles para mitigação dos riscos levantados;
- Realizar testes de controle;
- Avaliar a efetividade dos controles e, caso necessário, sugerir a adoção de novos controles por meio de Planos de Ação;
- Reportar trimestralmente à Matriz da Travelex a avaliação de riscos do negócio e dos principais fornecedores;
- Receber, analisar e registrar os eventos de risco operacional reportados pelas áreas do Grupo Travelex Confidence.

4.6. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR – Riscos Financeiros

- Monitorar a liquidez do Grupo e manter a Diretoria / Tesouraria informadas;
- Analisar e propor, conjuntamente com a Tesouraria, os limites de operação para os operadores;
- Sugerir estratégias de atuação e respostas adequadas aos riscos de Mercado considerando a probabilidade de ocorrência;
- Identificar e sugerir soluções diante de cenários de alto risco;
- Monitorar diariamente a exposição cambial;
- Informar tempestivamente à Diretoria e a Tesouraria sobre qualquer extrapolação de limites e solicitar para as áreas responsáveis o imediato

- reenquadramento;
- Fornecer relatórios de gestão dos riscos para as áreas diretamente envolvidas no gerenciamento integrado de riscos, e que detenham efetiva participação na tomada de decisões;
- Administrar o sistema de gestão de Risco de Mercado;
- Avaliar, de forma abrangente, a acurácia e os riscos que envolvem o processo de Marcação a Mercado dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias “títulos para negociação” e “títulos disponíveis para venda”, os instrumentos financeiros derivativos e demais instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado, independentemente das suas classificações contábeis;
- Assegurar que as fontes utilizadas no processo de apreçamento são independentes, confiáveis, dando transparência ao processo de apreçamento realizado pelo banco.

4.7. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR – Compliance

- Disseminar a importância da gestão do risco de conformidade;
- Observar se as políticas estão sendo cumpridas conforme sua descrição.

4.8. Área de Tesouraria - Banco e Corretora

- Acompanhar a liquidez e disponibilidade de recursos para as atividades do Grupo Travelex Confidence;
- Monitorar e manter a liquidez do Grupo Travelex Confidence, dentro dos limites estabelecidos;
- Manter os níveis de exposição ao Risco de Mercado dentro dos limites estabelecidos;
- Acompanhar o mercado e realizar a compra / venda de moedas estrangeiras no momento mais oportuno, e com menor probabilidade de incidência do risco;
- Acionar os Planos de Contingência nos casos de incidência dos riscos de liquidez.

4.9. Auditoria Interna

- Realização de trabalhos periódicos de avaliação da Área de Gestão Integrada de Riscos – GIR.

5. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

A Área de Gestão Integrada de Riscos – GIR responde hierarquicamente ao Chief Risk Officer (CRO), sendo que este se reporta diretamente à Presidência e ao Conselho de Administração. A estrutura da GIR engloba as áreas de Compliance e PLD, Riscos Financeiros e Controles Internos e Risco Operacional, cujas responsabilidades estão descritas no item “[4. Funções e Responsabilidades das Áreas de Relacionamento](#)”.

5.1. RISCO DE CRÉDITO

O Grupo Travelex Confidence não realiza operações de crédito tais como empréstimos, financiamentos ou desconto de títulos, razão pela qual mantém uma estrutura reduzida, compatível com o grau de complexidade e necessidades exigidas, para a identificação, mensuração, controle e mitigação do Risco de Crédito tradicional.

Para fins de alocação de capital, a parcela de Risco de Crédito é obtida por meio de abordagem padronizada (RWACPAD), a qual refere-se à somatória dos ativos ponderados por seus respectivos Fatores de Risco, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Nos últimos três trimestres os ativos ponderados ao Risco de Crédito, apresentaram os seguintes valores, por faixa de fator de ponderação:

| Exposição Ponderada pelo Risco | | | | | |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RS - mil | dez/18 | mar/19 | jun/19 | set/19 | dez/19 |
| | - | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FPR 2% | 0 | 0 | 1 | 1 | 6 |
| FPR 20% | 7.352 | 8.672 | 11.330 | 12.097 | 13.671 |
| FPR 35% | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FPR 50% | 3.984 | 3.945 | 3.316 | 2.861 | 2.766 |
| FPR 75% | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FPR 100% | 16.188 | 15.109 | 18.296 | 27.605 | 21.442 |
| FPR 250% | 19.141 | 18.828 | 19.779 | 20.535 | 20.920 |
| RWACPAD | 46.665 | 46.554 | 52.721 | 63.099 | 58.805 |
| PR Mínimo Requerido para RWA | 5.133 | 5.121 | 5.799 | 6.941 | 6.469 |

Os ativos foram ponderados pelos Fatores 0%, 2%, 20%, 50%, 100% e, 250% conforme o tipo de ativo e prazo de vencimento, além de considerar a contraparte envolvida na transação.

Os ativos ponderados pelo fator de risco igual a zero, são constituídos por títulos públicos federais e disponibilidades em moeda nacional e estrangeira. Os ativos ponderados a 20%, 50% e 100% são constituídos basicamente por operações de câmbio (posições compradas e direitos de vendas a liquidar) no mercado à vista e depósitos em garantia. Os ativos ponderados a 2% referem-se a operações realizadas na B3 e os ponderados a 100% são constituídos por ativos imobilizados, intangíveis e outros créditos.

5.2. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição. No escopo de Risco de Mercado estão incluídos:

- **Risco Cambial:** Os riscos em ativos e passivos referenciados em moedas estrangeiras, principal foco de negociação do Grupo Travelex Confidence, são apurados de acordo com a Circular 3.641/13 e Resolução 4.193/13;
- **Juros Pré:** Para os ativos e passivos expostos ao risco de taxas de juros pré-fixados, os cálculos de risco são feitos de acordo com as instruções contidas na Circular 3.634/13 e Resolução 4.193/13;
- **Cupom Cambial:** Para os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de moedas, em que há uma parcela de risco pré-fixado em combinação com os riscos decorrentes da variação do preço de moedas, realiza-se o cálculo com base na Circular 3.635/13 e Resolução 4.193/13;
- **Cupom de Inflação:** Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de inflação são calculados de acordo com a Circular 3.636/13 e Resolução 4.193/13.
- **Cupom de Juros:** Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de juros são calculados de acordo com a Circular 3.637/13 e Resolução 4.193/13;

- **Risco de Ações:** Os riscos de ativos e passivos constituídos por ações ou instrumentos financeiros derivativos, cujo ativo objeto sejam ações, são apurados de acordo com a Circular 3.638/13 e Resolução 4.193/13.

5.2.1. Metodologia

A Área de GIR - Riscos Financeiros administra o Risco de Mercado por meio de:

- **Monitoramento das operações sujeitas ao Risco de Mercado** por meio de software com sistema de risco, que consolida todas as posições do Grupo Travelex Confidence e é calculado conforme o modelo do BACEN;
- **Geração de relatórios** diários, semanais e mensais para acompanhamento da posição do Grupo Travelex Confidence e para atendimento às normas do BACEN;
- **Acompanhamento do consumo de capital** para cada tipo de Risco de Mercado;
- **Realização de "stress tests"** periódicos por meio de sistema específico;
- **Acompanhamento da alavancagem**, considerando o Patrimônio de Referência da instituição e seu atual consumo de capital;
- **Realização de apreçamento de instrumentos financeiros**, por meio de Marcação a Mercado.

A realização de *hedges* para a mitigação do Risco de Mercado é preponderantemente utilizada para operações de Bank Notes (moeda em espécie) e Conta Corrente em Moedas Estrangeiras (CCME), onde são utilizadas operações de Contrato Futuro de Dólar da B3 e FOREX como *hedge* no Banco e operações de Contrato Futuro de Dólar como hedge na Corretora.

As informações obtidas a partir dos controles realizados são divulgadas para os envolvidos no gerenciamento de Risco de Mercado, que discutem a melhor alternativa para evitar desenquadramentos em relação aos limites estabelecidos e, em particular, na comparação do RWA do Risco de Mercado em relação ao Patrimônio de Referência.

5.2.2. Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor de Mercado

Em dezembro de 2014, o CMN publicou a Resolução nº 4389. Esta resolução estabeleceu procedimentos mínimos a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e fixou parâmetros para a necessidade de aplicação, ou não, dos Ajustes Prudenciais incidentes sobre tais exposições e seus consequentes efeitos sobre o Patrimônio de Referência.

O Grupo Travelex Confidence mantém o processo para avaliar sua adequação às necessidades do apreçamento de ativos financeiros de forma a estabelecer e reportar a sua posição financeira e exposição aos riscos de mercado, com os seguintes princípios:

- I. Amplitude - Todos os ativos financeiros exigidos avaliados pelo valor de mercado;
- II. Comprometimento - O Grupo compromete-se em garantir que os preços utilizados reflitam os preços de mercado. Na impossibilidade de observação

- destes, despenderá seus melhores esforços para estimar os preços de mercado dos ativos, caso não sejam efetivamente negociados;
- III. Frequência - A Marcação a Mercado é diária;
 - IV. Formalização - O Grupo formaliza o seu processo e sua metodologia de Marcação a Mercado através de Manual;
 - V. Objetividade - As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados nos processos de Marcação a Mercado serão obtidas preferencialmente de fontes externas e independentes;
 - VI. Consistência - O mesmo ativo não poderá ter critérios diferentes de precificação, entre as empresas do Grupo ou de setores pertencentes as mesmas;
 - VII. Transparência - Os princípios e as metodologias de Marcação a Mercado utilizados pelo Grupo são públicos e poderão ser disponibilizados aos seus clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, sempre que solicitados formalmente;
 - VIII. Melhores Práticas - Os processos e as metodologias utilizados pelo Grupo seguem as melhores práticas de mercado.
 - IX. O Grupo Travelex Confidence não realiza ajustes prudenciais no seu capital regulatório (Patrimônio de Referência) relacionados aos procedimentos de apreçamento de instrumentos financeiros.

5.2.3. Exposição a Risco de Mercado em 31/12/2019

Não há operações fora da carteira de negociação ou operações de venda ou transferência de ativos ou oriundos de securitização, em razão do tipo de negócio operado pela instituição.

Na data-base de 31/12/2019, a exposição total ao Risco de Mercado demandou a alocação de capital no valor de R\$ 4.960 mil (equivalente ao RWAmmercado = R\$ 62.004 mil) conforme quadro abaixo:

| Exposição a Risco de Mercado (RWAmmerc) | | | | | | | |
|---|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| R\$ - mil | | | | | | | |
| Parcela | Exposição | mar/19 | abr/19 | mai/19 | jun/19 | set/19 | dez/19 |
| PJUR-1 | Varição de taxa de juros pré-fixada | 97 | 87 | 89 | 75 | 581 | 659 |
| PJUR-2 | Varição de taxa de cupons de moeda estrangeira | 574 | 757 | 494 | 345 | 2.138 | 972 |
| PJUR-3 | Varição de taxa de cupons de índices de preços | - | - | - | - | - | - |
| PJUR-4 | Varição de taxa de cupons de taxa de juros | - | - | - | - | - | - |
| PCOM | Varição do preço de commodities | - | - | - | - | - | - |
| PACS | Varição do preço de ações | - | - | - | - | - | - |
| PCAM | Varição da exposição em ouro, Moedas Estrangeiras e ativos/passivos sujeitos à variação | 6.750 | 2.854 | 6.097 | 3.883 | 3.153 | 3.329 |
| Total | Risco de Mercado | 7.421 | 3.698 | 6.681 | 4.302 | 5.871 | 4.960 |
| RWAmmerc | (TOTAL / FATOR F) | 92.767 | 46.222 | 83.517 | 53.781 | 73.387 | 62.004 |
| Total | Risco de Mercado | 6.750 | 2.854 | 6.097 | 3.883 | 3.153 | 3.329 |

A maior exposição ao Risco de Mercado é aquela sujeita à variação e diferença de taxas em transações com moedas estrangeiras, decorrente de operações para clientes com fins comerciais e de turismo, foco dos negócios do Grupo. O risco é mitigado por operações de hedge, estando enquadrado nos limites operacionais estabelecidos pelo Banco Central. O limite máximo é de 30% do Patrimônio de

Referência. Em Set/19 e Dez/19 a razão entre a Pcam e o Patrimônio de Referência foi de 3,95% e 4,14% respectivamente.

Os ativos financeiros atrelados à variação cambial, negócio principal do Grupo Travelex Confidence, foram responsáveis, em dezembro de 2019, quase que pela totalidade do Risco de Mercado.

Conforme Art. 12 da circular 3.678 de 31 de outubro de 2013, divulgamos abaixo o valor total da carteira de negociação (inclusive com os derivativos), segmentado por fator de Risco de Mercado relevante, destacando posições compradas e vendidas.

Distribuição por fator de risco:

| Carteira de Negociação | R\$ - mil | | | | | |
|------------------------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | jun-19 | | set-19 | | dez-19 | |
| | Compra | Venda | Compra | Venda | Compra | Venda |
| Taxas de Juros - Pré | 104.102 | 66.694 | 190.432 | 130.613 | 145.506 | 73.857 |
| Cupom de Moedas | 98.242 | 121.703 | 171.608 | 91.688 | 129.521 | 110.733 |
| Taxas de Câmbio | 324.500 | 310.930 | 318.154 | 314.193 | 315.063 | 311.686 |

5.3. RISCO DE LIQUIDEZ

5.3.1. Informações – Gestão de Liquidez

A partir da data base de 31/01/2017 o Conglomerado Prudencial Travelex Confidence, conforme normatização da Resolução 4.090 de maio/12, Resolução 4.401 de fevereiro/15, e da Carta Circular 3.775 de julho/16, passou regularmente a informar o Documento de Risco de Liquidez (Documento 2160) ao Banco Central.

5.3.2. Gerenciamento de Risco de Liquidez

O controle do Risco de Liquidez do Grupo Travelex Confidence (Banco e Corretora) tem sua análise e monitoramento feito pela Área de GIR - Riscos Financeiros, através das seguintes ferramentas:

- Geração de relatórios de acompanhamento do perfil de fluxo de caixa do Grupo, por moedas;
- Monitoramento e Controle da posição de caixa de reais e moedas estrangeiras no curto prazo, enquanto que para o Banco é realizado adicionalmente o controle para o médio e longo prazo;
- Projeção de fluxo de papel moeda, com base nos históricos de entradas e saídas de moedas estrangeira, com o objetivo de manter a disponibilidade e a liquidez nas praças onde o Grupo Travelex Confidence atua;
- Controle sistêmico de todas as operações que influenciam a liquidez do Grupo Travelex Confidence.

A Área de GIR – Riscos Financeiros realiza ainda as seguintes atividades para a administração do Risco de Liquidez:

- Monitoramento da liquidez do Grupo Travelex Confidence;
- Informes à Diretoria sobre a liquidez do Grupo Travelex Confidence;
- Estabelecimento de limites de operação para os operadores considerando os riscos do negócio;

- Identificação e sugestão de soluções diante de cenários de alto risco para o Grupo Travelex Confidence.

5.3.3. Plano de Contingência De Liquidez

A liquidez do Grupo Travelex Confidence é composta, principalmente, pelo caixa em reais cuja a aplicação de curtíssimo prazo é feita através de operações compromissadas de compra com revenda, de títulos públicos e valores em espécie em moeda estrangeira.

Diante de cenários desfavoráveis à liquidez do Travelex Bank ou Confidence Corretora de Câmbio, caberá à Alta Administração, em posse das informações fornecidas pela Área de GIR - Riscos Financeiros, executar o plano de ação para manter a liquidez em níveis considerados adequados ao perfil do Banco e da Corretora, de acordo com as diretrizes definidas no Plano de Contingência de Liquidez.

5.4. RISCO OPERACIONAL

5.4.1. Riscos Integrantes

O CMN também considera o Risco Legal como integrante ou sub risco do Risco Operacional, pois tais riscos geralmente estão associados à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como em sanções motivadas pelo descumprimento de dispositivos legais ou indenizações por danos a terceiros decorrentes de atividades realizadas pela instituição.

O Risco Operacional, em muitos casos, está diretamente ligado à tomada de decisões por parte de uma empresa, pois comportam maior ou menor risco em face de um mercado competitivo e em constante evolução e crescimento.

5.4.2. Parcela de Risco Operacional (RWAopad)

Em dezembro de 2019 a parcela do risco operacional, denominada RWAOPAD calculada mediante a abordagem padronizada do Banco Central, foi calculado em R\$ 485.926 mil (2º semestre de 2019), o que representa um acréscimo de 4,1% em relação ao período anterior (1º semestre de 2019) calculado em R\$ 466.792 mil.

O cálculo segue a metodologia da Abordagem do Indicador Básico, que considera todas as Receitas de Intermediação Financeira deduzidas das Despesas de Intermediação Financeira.

5.5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL

A estrutura de gerenciamento de capital mantém processos contínuos de monitoramento e controle dos níveis adequados de capital para fazer face aos riscos inerentes as atividades do Conglomerado Prudencial, alinhado ao plano de negócios estabelecido pela Diretoria.

Esta estrutura é responsável pela elaboração de políticas e estratégias que estabeleçam mecanismos e procedimentos que possibilitem a identificação e análise dos riscos relevantes aos quais o Banco está exposto, no intuito de manter o capital compatível com tais riscos. Adicionalmente, é responsável pela divulgação periódica de relatórios gerenciais sobre a adequação do capital, a elaboração do plano de capital para o horizonte de três anos, a simulação de eventos severos e condições

extremas de mercado, bem como a avaliação destes impactos sobre o capital. A estrutura organizacional de gerenciamento de capital está alinhada com a regulamentação vigente.

5.5.1. Patrimônio de Referência

Em conformidade com as Resoluções nº 4.192/13 e 4.278/13, além de regulamentações complementares, o Grupo Travelex Confidence preocupa-se em manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos inerentes as suas atividades, para tanto o processo de Adequação do Patrimônio de Referência é acompanhado diariamente através do atendimento aos requerimentos regulatórios previstos pelo BACEN.

O Patrimônio de Referência (PR) é composto pelo Nível I. Este é o parâmetro que possibilita o monitoramento e a verificação do cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo BACEN, onde:

- Capital Principal – Composto pelo Patrimônio Líquido deduzido dos Ajustes Prudenciais;
- Patrimônio de Referência Nível I - Composto pelo somatório do Capital Principal e Capital Complementar;
- Patrimônio de Referência Nível II - Composto por instrumentos elegíveis, basicamente dívidas subordinadas, sujeitos a limitações prudenciais.

O Patrimônio de Referência deve ser apurado sob a seguinte base consolidada:

- Conglomerado Prudencial – consolidado das empresas do Grupo, que são instituições financeiras e empresas assemelhadas.

5.5.2. Detalhamento do Patrimônio de Referência

| R\$ - mil | mar/19 | jun/19 | set/19 | dez/19 |
|--|--------|--------|--------|--------|
| Patrimônio de Referência (PR) | 73.560 | 76.731 | 79.831 | 80.507 |
| Patrimônio de Referência Nível (PR_Nível I) | 73.560 | 76.731 | 79.831 | 80.507 |
| Capital Principal - CP | 73.560 | 76.731 | 79.831 | 80.507 |
| Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal | 62.873 | 62.873 | 68.828 | 68.828 |
| Reservas de Lucros | 38.542 | 38.542 | 41.204 | 41.004 |
| Lucro Acumulado no Período | 3.265 | 8.617 | 5.619 | 13.682 |
| Ganhos não Realizados de Ajuste de Avaliação Patrimonial | - | - | - | - |
| Dedução do Capital Principal | 31.119 | 33.301 | 35.819 | 43.006 |
| Prejuízo Acumulado no Período | - | - | - | - |
| Ajustes Prudencias | 31.119 | 33.301 | 35.819 | 43.006 |
| Capital Complementar - CC | - | - | - | - |
| Patrimônio de Referência Nível II (PR_Nível II) | - | - | - | - |

O formato do quadro acima visa o alinhamento com o Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO2061). Maiores informações relativas a composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR estão apresentadas no Anexo I deste documento, o qual apresenta o detalhamento das contas COSIF.

5.5.3. RWA (Risk-Weighted Assets)

Com o objetivo de implementar no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, o BACEN, emitiu, em março de 2013, normas

acerca da nova definição de capital e dos requerimentos de capital regulamentar que vigoram desde 1º de outubro de 2013.

De acordo com a Resolução CMN 4.193, para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do adicional de capital principal, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco:

RWA, obtido pela soma das seguintes parcelas:

- **RWAcpad:** parcela relativa às exposições ao Risco de Crédito;
- **RWAcam:** parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAjur:** parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAcom:** parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities) dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAacs:** parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAopad:** parcela relativa ao cálculo de capital requerido para o risco operacional dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13.

Para os cálculos das parcelas mencionadas a seguir, foram observados os procedimentos divulgados pelo BACEN, por meio das Circulares e Cartas-Circulares, e pelo CMN, por meio de Resoluções.

| Conglomerado R\$ - mil | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Parcelas | mar/19 | jun/19 | set/19 | dez/19 |
| RWAcpad | 46.554 | 52.721 | 63.099 | 58.805 |
| RWAjur1 | 1.213 | 935 | 7.257 | 8.242 |
| RWAjur2 | 7.177 | 4.315 | 26.721 | 12.147 |
| RWAjur3 | - | - | - | - |
| RWAjur4 | - | - | - | - |
| RWAacs | - | - | - | - |
| RWAcom | - | - | - | - |
| RWAcam | 84.376 | 48.531 | 39.409 | 41.615 |
| RWAopad | 466.792 | 466.792 | 485.926 | 485.926 |
| Total dos Ativos Ponderados (RWA) | 606.113 | 573.295 | 622.412 | 606.736 |
| PR Mínimo Requerido para (RWA) | 48.489 | 45.864 | 49.793 | 48.539 |
| PR_LB | 73.560 | 76.731 | 79.831 | 80.507 |
| Adicional de Capital Principal | 15.153 | 14.332 | 15.560 | 15.168 |
| Margem sobre o Adicional de Capital | 9.919 | 16.535 | 14.478 | 16.800 |
| Índice de Basileia | 12,14% | 13,38% | 12,83% | 13,27% |
| Índice de Imobilização | 14,24% | 14,25% | 13,64% | 13,52% |
| Exposição Cambial / PR (%) | 11,47% | 8,43% | 6,58% | 6,89% |

5.5.4. Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência

A estrutura de gerenciamento de capital considera os atuais níveis de capital regulatório suficientes para fazer face aos riscos a que o Conglomerado está sujeito. São realizadas avaliações contínuas e monitoramento constantes dos níveis de capital, em consonância com o planejamento estratégico e, inclusive, em função de possíveis mudanças regulatórias ou de mercado.

Os requerimentos mínimos de capital seguem o conjunto de normas exigidos pelo BACEN, reproduzindo os padrões globais de requerimento de capital de instituições financeiras e assemelhadas, conhecidos como Basileia III. São expressos na forma de índices obtidos pela relação entre o Patrimônio de Referência (PR), ou Capital Total, composto pelo Nível I (que compreende o capital principal e o capital complementar) e pelo Nível II e os ativos ponderados pelo risco (RWA).

O requerimento mínimo de Capital Total (PR) correspondeu a um índice de 11% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, e decaiu gradualmente até 8% em 1º de janeiro de 2019. Em contrapartida, conforme as normas do BACEN, estabeleceu-se o Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das parcelas ACPConservação, ACPContracíclico e ACPSistêmico que, em conjunto e ao longo do tempo, exigirão maior qualidade e caráter permanente do Patrimônio de Referência. Neste cenário, o Capital Principal ganha maior importância e será determinante no cálculo das exigências de Capital Mínimo.

Conforme a Resolução nº 4.193 de março/13 e Resolução 4.443 de outubro/15 serão requeridos os seguintes percentuais máximos para o Patrimônio de Referência e Capital Principal:

| Basileia III - Cronograma de Implantação | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Capital Principal | 4,500% | 4,500% | 4,500% | 4,500% | 4,500% |
| Nível I | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% |
| Patrimônio de Referência | 11,000% | 9,875% | 9,250% | 8,625% | 8,000% |
| Adicional de Capital Principal (ACP) | 0,000% | 1,250% | 3,000% | 4,750% | 7,000% |
| de Conservação | 0,000% | 0,625% | 1,250% | 1,875% | 2,500% |
| Contracíclico | 0,000% | 0,625% | 1,250% | 1,875% | 2,500% |
| de Importância Sistêmica | 0,000% | 0,000% | 0,500% | 1,000% | 2,000% |
| Capital Principal + ACP | 4,500% | 5,750% | 7,500% | 9,250% | 11,500% |

Dadas as características operacionais e importância sistêmica do Conglomerado Prudencial Travelex Confidence os percentuais máximos requeridos serão:

| Basileia III - Cronograma de Implantação | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|
| Capital Principal + Conservação | 4,500% | 5,125% | 5,750% | 6,375% | 7,000% |
| Nível I + Conservação | 6,000% | 6,625% | 7,250% | 7,875% | 8,500% |
| PR + Conservação | 11,000% | 10,500% | 10,500% | 10,500% | 10,500% |

O Índice de Basileia em dezembro de 2019 ficou em 13,27% (set/19 = 12,8%), portanto, acima do mínimo requerido (10,5%).

5.5.5. Razão de Alavancagem

Em atendimento às recomendações do Comitê de Basileia, em outubro de 2015 entrou em vigor a Circular nº 3.748 do BCB, que dispõe sobre a Razão de Alavancagem (RA). É um índice que atua em conjunto com o Índice de Basileia na limitação do nível de exposição a risco assumido pelas instituições financeiras, e avalia a alavancagem por meio da relação entre Capital Nível I e os ativos registrados em valores contábeis, acrescidas de exposições off-balance (limites, avais, fianças e derivativos).

| Item | | Valor (R\$ Mil) | | | |
|--|--|-----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Itens contabilizados no Balanço Patrimonial | mar-19 | jun-19 | set-19 | dez-19 |
| 1 | Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas | 336.557 | 400.202 | 366.898 | 370.194 |
| 2 | Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I | 31.119 | 33.301 | 35.819 | 43.006 |
| 3 | Total das exposições contabilizadas no BP | 388.788 | 412.941 | 461.884 | 396.347 |
| Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos | | | | | |
| 4 | Valor de reposição em operações com derivativos. | 30 | 679 | 3.793 | 1.110 |
| 5 | Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos | 326 | 866 | 1.217 | 1.550 |
| 6 | Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos | - | - | - | - |
| 7 | Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada | - | - | - | - |
| 8 | Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades | - | - | - | - |
| 9 | Valor de referência ajustado em derivativos de crédito | - | - | - | - |
| 10 | Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito | - | - | - | - |
| 11 | Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos | 355 | 1.546 | 5.010 | 2.660 |
| Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) | | | | | |
| 12 | Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM | 82.995 | 44.491 | 125.794 | 66.500 |
| 13 | Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM | - | - | - | - |
| 14 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte | - | 2 | - | - |
| 15 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação | - | - | - | - |
| 16 | Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários | 82.995 | 44.493 | 125.794 | 66.500 |
| Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP) | | | | | |
| 17 | Valor de referência das operações não contabilizadas no BP | - | - | - | - |
| 18 | Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP | - | - | - | - |
| 19 | Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial | - | - | - | - |
| Capital e Exposição Total | | | | | |
| 20 | Nível I | 73.560 | 76.731 | 79.831 | 80.507 |
| 21 | Exposição Total | 388.788 | 412.941 | 461.884 | 396.347 |
| Razão de Alavancagem (RA) | | | | | |
| 22 | Razão de Alavancagem de Basileia III | 18,92 % | 18,58 % | 17,28 % | 20,31 % |

6. ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (31/12/2019)

| Número da linha | Capital Principal: instrumentos e reservas | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
|-----------------|--|-----------------|--|---|
| 1 | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal | 68.828 | - | 6.11.00.00.4 + 6.40.00.00.8 |
| 2 | Reservas de lucros | 41.004 | - | 6.15.00.00.6 |
| 3 | Outras receitas e outras reservas | 13.682 | - | 7.0.0.00.00.9 - 8.0.0.00.00.6 |
| 4 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | |
| 5 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal ¹ | - | - | Não aplicável |
| 6 | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais | 123.514 | | |
| Número da linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor R\$ (mil) | | |
| 7 | Ajustes prudenciais relativos a apreamento de instrumentos financeiros | - | - | Não aplicável |
| 8 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura | - | - | Não aplicável |
| 9 | Ativos intangíveis | 26.039 | - | 2.5.10.00.00.9 |
| 10 | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | 13.793 | - | 3.09.84.70.1 + 3.09.84.90.7 |
| 11 | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente. | - | - | Não aplicável |
| 12 | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB | - | - | Não aplicável |
| 13 | Ganhos resultantes de operações de securitização | | | |
| 14 | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo | | | |
| 15 | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido | - | - | Não aplicável |
| 16 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - | - | Não aplicável |
| 17 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal | | | |
| 18 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | - | - | Não aplicável |
| 19 | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - | - | Não aplicável |

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (31/12/2019)

| Número da linha | Capital Principal: instrumentos e reservas | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
|---|---|-----------------|--|---|
| 20 | Mortgage servicing rights | | | |
| 21 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | | - | Não aplicável |
| 22 | Valor que excede a 15% do Capital Principal | - | - | Não aplicável |
| 23 | do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - | - | Não aplicável |
| 24 | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca | | | |
| 25 | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização ² | 3.174 | - | 3.0.9.84.20.6 |
| 26 | Ajustes regulatórios nacionais | | - | |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos | - | - | Não aplicável |
| 26.b | Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos | - | - | Não aplicável |
| 26.c | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado | - | - | Não aplicável |
| 26.d | Aumento de capital social não autorizado | - | - | Não aplicável |
| 26.e | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal | - | - | Não aplicável |
| 26.f | Depósito para suprir deficiência de capital | - | - | Não aplicável |
| 26.g | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | - | 2.5.1.98.10.0 2.5.1.99.10.9 |
| 27 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções | - | - | Não aplicável |
| 28 | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal | 43.006 | - | - |
| 29 | Capital Principal | 80.507 | - | |
| Número da linha | Capital Complementar: instrumentos | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
| 30 | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar | - | - | Não aplicável |
| 31 | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis | - | - | Não aplicável |
| 32 | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis | - | - | Não aplicável |
| 33 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | - | Não aplicável |
| 34 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar ³ | - | - | Não aplicável |
| 35 | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | - | Não aplicável |
| 36 | Capital Complementar antes das deduções regulatórias | - | - | Não aplicável |
| Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (31/12/2019) | | | | |
| Número da linha | Capital Complementar: deduções regulatórias | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
| 37 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - | - | Não aplicável |
| 38 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar | | | |
| 39 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar | - | | |
| 40 | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado | - | | |
| 41 | Ajustes regulatórios nacionais | - | - | Não aplicável |
| 41.a | Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 | - | - | Não aplicável |
| 42 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções | - | - | Não aplicável |
| 43 | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar | - | - | |
| 44 | Capital Complementar | - | - | |
| 45 | Nível I | 80.507 | - | |

| Número da linha | Nível II: instrumentos | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
|-----------------|---|-----------------|--|---|
| 46 | Instrumentos elegíveis ao Nível II | - | - | Não aplicável |
| 47 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | - | Não aplicável |
| 48 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II | - | - | Não aplicável |
| 49 | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | - | Não aplicável |
| 50 | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB - - - | - | - | Não aplicável |
| 51 | Nível II antes das deduções regulatórias | - | - | |
| Número da linha | Nível II: deduções regulatórias | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
| 52 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - | - | Não aplicável |
| 53 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II | - | - | |
| 54 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital de Nível II | - | - | |
| 55 | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado | - | - | |
| 56 | Ajustes regulatórios nacionais | - | - | Não aplicável |
| 56.a | Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 | - | - | Não aplicável |
| 57 | Total de deduções regulatórias ao Nível II | - | - | |
| 58 | Nível II | - | - | |
| 59 | Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) | 80.507 | - | |
| 60 | Total de ativos ponderados pelo risco | 606.736 | - | |

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (31/12/2019)

| Número da linha | Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal | % | | |
|-----------------|---|-------|--|--|
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP) | 13,27 | | |
| 62 | Índice de Nível I (IN1) | 13,27 | | |
| 63 | Índice de Basileia (IB) | 13,27 | | |
| 64 | Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA) | 6,00 | | |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital | 2,50 | | |
| 66 | do qual: adicional contracíclico | - | | |
| 67 | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB) | - | | |
| 68 | Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA) | 7,27 | | |
| Número da linha | Mínimos Nacionais | % | | |
| 69 | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III | | | |
| 70 | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| 71 | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |

| Número da linha | Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco) | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
|-----------------|--|-----------------|--|---|
| 72 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - | | Não aplicável |
| 73 | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - | | Não aplicável |
| 74 | Mortgage servicing rights | | | |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal ² | 8.368 | | |
| Número da linha | Limites à inclusão de provisões no Nível II | Valor R\$ (mil) | | |
| 76 | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada | | | |
| 77 | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada | | | |
| 78 | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) | - | | |
| 79 | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB - - | - | | |
| Número da linha | Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório R\$ (mil) | Referência do balanço do conglomerado (COSIF) |
| 80 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | |
| 81 | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite | | | |
| 82 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | - | Não aplicável |
| 83 | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite | - | - | Não aplicável |
| 84 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | - | Não aplicável |
| 85 | Valor excluído do Nível II devido ao limite 4.836.737 | - | - | Não aplicável |

Adicionalmente, informamos que em 31 de dezembro de 2019 não há montantes relativos a instrumentos que integram o Patrimônio de Referência descritos no Anexo 2, em conformidade com a Circular 3.678/13.

Informamos que para o Conglomerado Prudencial Travelex Confidence o Adicional de Capital Principal contracíclico e o Adicional de Importância Sistêmica não causam impacto na determinação do Capital Principal Mínimo, ou seja, os seus respectivos cálculos resultam em valor igual a zero. A conformidade destes procedimentos está garantida pela Circular 3.769/15 (contracíclico) e Circular 3.768/15 (Importância Sistêmica).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo Travelex Confidence faz controles internos periódicos com vistas a uma alocação de capital compatível com os diversos riscos aos quais está exposto, adotando recomendações do Comitê da Basileia e Banco Central do Brasil, toma decisões de aplicações ou captações de recursos compatíveis com o Patrimônio de Referência – PR e leva em consideração o consumo de capital, representado pelo RWA, otimizando a

utilização dos recursos disponíveis e trabalha com margem operacional superavitária, o que lhe permite um crescimento sustentável.

A alta administração do Grupo Travelex Confidence está comprometida com seus clientes e demais interessados, com a manutenção de uma política de gestão de riscos e alocação de capital sólida e consistente, dando segurança aos acionistas, clientes e fornecedores, otimizando a relação custo/benefício/riscos de acordo com as diretrizes mantidas em seu plano de negócios e conforme as melhores práticas de gestão de riscos e controles internos do mercado financeiro.

Em janeiro de 2017, o CMN emitiu uma nova norma (Resolução Nº 4.553) que segmenta as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN em cinco níveis (S1 a S5), classificadas conforme o seu porte e grau de importância sistêmica para o mercado financeiro brasileiro. O objetivo desta norma é a aplicação proporcional da regulação prudencial, que deverá considerar o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de risco. O Conglomerado Prudencial Travelex Confidence (Confidence) é classificado como "S4".

Em 23/02/2017 o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central do Brasil (BACEN), tornou pública a Resolução Nº 4.557. A Resolução dispõe sobre os requerimentos adicionais a serem aplicados à estrutura de gerenciamento de riscos e estrutura de gerenciamento de capital, das instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.